



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CONTRATO n° 032/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DO CONVITE QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA HUMBERTO FERNANDES BONFIM-ME.

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 18.338.848/0001-90, com sede na Praça 1º de Março, 46 - Centro, nesta cidade de SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n°. 546.763.476-34, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **HUMBERTO FERNANDES BONFIM-ME**, CNPJ n°. 64.284.797/0001-89, localizada a Rua Inhapim n°. 28, Centro, São João do Oriente/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato pra fornecimento de pneus para utilização pela frota municipal de veículos no ano de 2017, com amparo na Lei Federal n°. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, conforme Anexo I do Edital **Convite n°. 003/2017**, e proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor Global de Contrato corresponde a **R\$ 76.460,00 (setenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, conforme preço de cada item.

Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste contrato serão efetuados pelo Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela contratada do consumo referente ao mês até o seu último dia útil e, após a confirmação do fornecimento pelo Controle Interno, sendo efetuado o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal do exercício de 2017 sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	26
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	68
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	71
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	85
02.05.02.10.301.0007.2033-3.3.90.30.00	138
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.06.01.12.361.0003.2019-3.3.90.30.00	205
02.08.01.15.452.0001.2026-3.3.90.30.00	302
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	365
02.10.01.08.365.0002.2077-3.3.90.30.00	371
02.11.01.08.244.0914.2208-3.3.90.30.00	465

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato é de até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A aquisição dos objetos, ora adquiridos, dar-se-á pelo regime de preço unitário cotado em cada item com fornecimento diário conforme a necessidade das Secretarias Municipais, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.2 – O fornecimento dos objetos licitados obedecerão ao descrito constante do Anexo I do Convite nº 003/2017, sendo o fornecimento realizado nas dependências da licitante, com equipamentos necessários para a execução do mesmo, de acordo com o atendimento a todas as normas e legislações vigentes.

5.3 – A solicitação dos objetos serão realizados conforme a necessidade das Secretarias Administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Fornecer os itens solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento, **SENDO A ENTREGA E A TROCA DOS PNEUS REALIZADAS EM SÃO JOAO DO ORIENTE/MG**, ou na sede da licitante a critério da administração, com todos os custos de frete e despesas da entrega por conta da Licitante vencedora.

2 – A Contratada se compromete a zelar pela qualidade dos produtos a serem fornecidos a contratante, no caso de haver algum defeito ou má qualidade que impeça seu fornecimento, ou que esteja em desacordo com o edital, será substituído de imediato.

3 – Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

5 – A CONTRATADA se compromete a entregar os itens Licitados, com procedência, garantia e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

- 6- Somente atender ao Pedido de entrega mediante a expedição de Nota de Autorização de Fornecimento.
- 7 – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança medicina e higiene do trabalho.
- 8 – Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, até o destino.
- 9 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de SÃO JOAO DO ORIENTE/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10 – A inadimplência do CONTRATO, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 11- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.
- 12 - Disponibilizar os itens licitados compatíveis para o cumprimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 1 - A recusa injustificada do contratado em receber a ordem de fornecimento ou aceitar o instrumento equivalente para o fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas nos Art. nº 81, 87 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.
- 2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, ficam estipuladas as seguintes multas:
- 3 - No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso:
- 4 - No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:
- 5 - No caso de abandono de serviços ou não fornecimento. Além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento.
- 6 - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobrada judicialmente.
- 7 - Se o licitante vencedor recusar-se a entregar os objetos injustificadamente, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:
- 8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9 - Na hipótese de apresentação de declaração falsa, ou da não apresentação da documentação exigida para o certame, a licitante ficará impedida de contratar com o Município, e, ainda poderá ser descredenciada no CRC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho
- 10 – A ordem de classificação será considerada até o limite de 5% do valor da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços dos objetos licitados poderão ser reajustáveis promovendo o reequilíbrio de preços, mediante comprovação legal de aumento ou redução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

A CONTRATADA não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e Na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Inhapim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, 27 de abril de 2017.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Humberto Fernandes Bonfim
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: